

Regulamento do Curso de Graduação em Sistemas de Informação da UFMG

Título I. Do Turno e Grau Acadêmico

Art. 1º. O curso de graduação em Sistemas de Informação da UFMG funciona no turno vespertino.

Art. 2º. O curso de graduação em Sistemas de Informação da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Sistemas de Informação, de acordo com o art. 6º das Normas Gerais de Graduação (NGG).

Parágrafo único. O grau acadêmico indicado no caput do artigo confere o título de Bacharel(a) em Sistemas de Informação.

Título II. Da Estrutura Curricular

Capítulo I. Do Tronco Comum em Computação

Art. 3º. Os percursos curriculares do curso de graduação em Sistemas de Informação são iniciados através da Estrutura Formativa de Tronco Comum em Computação (EFTCC), como estabelecido na Resolução Complementar 01/2018 do CEPE.

§ 1º. O Tronco Comum em Computação é uma estrutura formativa articulada em torno de eixos temáticos fundamentais para a Computação, propiciando a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes que caracterizam a competência nessa área, provendo atividades acadêmicas curriculares comuns a mais de uma formação, bem como atividades acadêmicas específicas para cada uma delas.

§ 2º. O Tronco Comum em Computação tem uma carga horária total de 900 h (novecentas horas).

§ 3º. A integralização da EFTCC não gera a obtenção de qualquer título, grau ou diploma, sendo apenas parte constitutiva inicial e básica dos cursos de graduação em Ciência da Computação e Sistemas de Informação.

Art. 4º. O ingresso no curso de graduação em Sistemas de Informação, seguindo o art. 69 da Resolução Complementar 01/2018 do CEPE, é regido por mecanismo de opção de curso no último semestre de integralização da EFTCC, detalhado no Regulamento da EFTCC.

Art. 5º. Outras matérias sobre os parâmetros de funcionamento da EFTCC devem ser referidas ao seu Regulamento.

Capítulo II. Dos Percursos Curriculares

Art. 6º. A estrutura curricular do curso de graduação em Sistemas de Informação é caracterizada por um conjunto de atividades acadêmicas curriculares (AAC) obrigatórias, oferecidas nos períodos curriculares iniciais que formam a EFTCC e períodos subsequentes do curso específico; AAC optativas e cargas horárias referentes aos núcleos geral, avançado e complementar, a depender do percurso escolhido pelo(a) estudante.

Art. 7º. A estrutura curricular do curso de graduação em Sistemas de Informação é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

- I. Bacharelado com núcleos específico, geral e avançado;
- II. Bacharelado com núcleos específico, geral, avançado e complementar.

§ 1º. Em todos os percursos curriculares, o(a) estudante deverá integralizar o total de 3000 horas/aula para receber o grau acadêmico de Bacharelado em Sistemas de Informação.

§ 2º. O tempo padrão de integralização é de 9 períodos letivos, podendo se estender ao total de 15 períodos letivos.

§ 3º. O percurso curricular padrão é indicado pelo inciso I do presente artigo.

§ 4º. O núcleo complementar descrito no inciso II inclui as seguintes modalidades:

- I. Formação Transversal, cujas propostas de organização curricular são estabelecidas e aprovadas pela UFMG;
- II. Formação Complementar Aberta, consistindo em uma nova proposta de organização curricular construída pelo(a) estudante sob a orientação de um docente e condicionada à autorização do Colegiado.

Art. 8º. Para integralizar atividades do núcleo avançado, conforme os incisos I e II do art. 7º, o(a) estudante deve ter integralizado, no

mínimo, 70% das atividades acadêmicas curriculares (AACs) obrigatórias do curso de graduação.

§ 1º. Os(as) estudantes poderão integralizar atividades acadêmicas curriculares pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da UFMG como atividades do núcleo avançado.

§ 2º. A integralização de atividades acadêmicas curriculares pertencentes a outros programas de pós-graduação da UFMG como atividades do núcleo avançado está condicionada à aprovação do Colegiado.

Art. 9º. É permitido ao(à) estudante que tenha integralizado de 45% a 80% da carga horária do percurso curricular padrão requerer a mudança de seu percurso curricular para o percurso que contém núcleo complementar, dado pelo inciso II do art. 7º.

Parágrafo único. Para efetuar a mudança para o percurso com núcleo complementar o(a) estudante deve: i) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, as informações sobre a estrutura formativa de formação complementar ou formação transversal que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações complementares ou transversais ofertadas pela Instituição; ou ii) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso, um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

Art. 10º. O(a) estudante pode requerer a mudança de seu percurso curricular para o percurso curricular padrão, independentemente da carga horária integralizada, respeitando-se o calendário acadêmico da UFMG vigente.

Capítulo III. Do Estágio Curricular

Art. 11º. O Estágio Curricular não obrigatório do Curso de Graduação em Sistemas de Informação alinha-se às determinações da Lei¹ que regulamenta o estágio de estudante e da Resolução² do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que trata a matéria.

§ 1º. O estágio curricular é uma atividade de caráter pedagógico planejada, acompanhada e avaliada, que objetiva complementar a formação acadêmica do aluno, formalizada por meio de celebração de termo de compromisso e

¹ [Lei No 11.788, de 25/09/2008.](#)

² Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 02/2009.](#)

plano de estágio entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

§ 2º. É responsabilidade da parte concedente, conforme o inciso IV do art. 9º da Lei Federal no. 11.788/2008, contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e conforme termo de compromisso a ser celebrado entre as partes.

§ 3º. Conforme determinação do art. 12 da Lei Federal no. 11.788/2008, o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

§ 4º. As atividades de estágio curricular não obrigatório somente poderão ser realizadas por alunos regularmente matriculados no curso e que satisfaçam os seguintes critérios no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio:

- I. O aluno deverá ter o terceiro período completo (ou seja, todas as disciplinas da EFTCC concluídas);
- II. NSG maior ou igual a 60 nos últimos dois semestres.

§ 5º. A carga horária do estágio curricular não obrigatório será determinada em comum acordo entre o aluno, a coordenação do curso e a parte concedente, observando um dos seguintes itens:

- I. A carga horária semanal deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) horas;
- II. A carga horária semanal poderá ser superior a 20 (vinte) horas, não ultrapassando 30 (trinta) horas, desde que o aluno já tenha sido aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular do curso até o 5º (quinto) período, e que o aluno esteja matriculado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) créditos relativos às disciplinas em curso no semestre letivo em andamento.

§ 6º. Ficam isentos das restrições previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo os discentes classificados nos níveis de carência I, II e III pela análise socioeconômica realizada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).

§ 7º. À participação do estudante em programas de Estágio, com duração mínima de 06 (seis) meses e cumprimento de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, serão atribuídos 4 (quatro) créditos.

§ 8º. As atividades de estágio curricular não obrigatório poderão ser realizadas em instituição pública ou privada ou instituição da sociedade civil organizada, que desenvolva atividades propícias ao aprendizado do aluno, conceituado como Campo de Estágio.

§ 9º. As atividades de estágio curricular não obrigatório serão acompanhadas por um professor orientador do respectivo curso e por um supervisor designado no campo de estágio.

- I. São atribuições do professor orientador oferecer ao aluno o suporte teórico-metodológico necessário para o desenvolvimento do estágio, bem como analisar e aprovar o Plano de Atividades e o Relatório Final de Estágio.
- II. São atribuições do supervisor, que deverá possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, elaborar, em conjunto com o estagiário, relatório semestral das atividades desenvolvidas, para que seja enviado à instituição de ensino, conforme os incisos III e VII do art. 9º. da Lei Federal no. 11.788/2008.

§ 10º. O período máximo de vigência de Termos de Compromisso de estágio curricular não obrigatório, com a mesma parte concedente é de 6 (seis) meses.

- I. A renovação do Termo de Compromisso na condição de estágio curricular não obrigatório poderá ser realizada por meio de Termo de Aditivo desde que:
 - A. Sejam atendidos os requisitos previstos nos parágrafos 4º e 5º do presente artigo.
 - B. O período máximo de estágio curricular com a mesma parte concedente não exceda 24 meses;
 - C. O aluno apresente NSG maior ou igual a 60 (sessenta) nos 2 (dois) últimos semestres.

§ 11º. Toda a documentação necessária para o processo de análise e possível deferimento do estágio curricular não obrigatório deve ser encaminhada ao colegiado do curso via formulário eletrônico 15 (quinze) dias antes do início do estágio.

Capítulo IV. Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 12º. A Monografia pode envolver pesquisa, análise, implementação e avaliação de solução para problema específico, demonstrando domínio dos conceitos, métodos e aplicações pertinentes à área. Qualquer que seja a sua forma, o TCC deve estar relacionado a temas de interesse para área de Sistemas de Informação, permitindo que o(a) discente faça uma síntese e integração de conhecimentos da área.

Art. 13º. A Monografia é uma atividade acadêmica curricular cuja integralização requer matrícula em dois semestres distintos.

§ 1º. A carga horária será cumprida dentro do período previsto no projeto pedagógico do curso, ou seja, 2 (dois) semestres:

- I. Monografia em Sistemas de Informação I, 90 (noventa) horas;
- II. Monografia em Sistemas de Informação II, 90 (noventa) horas.

§ 2º Ao final de cada semestre, o(a) estudante deverá entregar ao(à) seu orientador(a) um relatório técnico, segundo as normas e cronogramas estabelecidas pelo professor responsável pela atividade.

Art. 14º. Ao longo de dois semestres distintos, o (a) estudante(a) será acompanhado tanto pelo(a) Professor(a) Coordenador(a) da atividade acadêmica quanto pelo(a) Orientador(a).

§ 1º. A orientação quanto ao conteúdo e desenvolvimento do trabalho e redação do relatório ficará a cargo do(a) Orientador(a).

- I. Poderá ser Orientador de monografia qualquer Professor(a) da UFMG que ministre atividades acadêmicas curriculares para o Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação ou que atue em áreas afins, bem como doutorandos(as) ou pós-doutorandos(as) dos Programas de Pós-Graduação em Ciência da Computação, desde que autorizado pelo referido PPG e respeitada a legislação vigente.
- II. Caso o trabalho seja realizado fora da UFMG, obrigatoriamente deverá ser designado(a) um(a) Supervisor(a) responsável pelo(a) aluno(a) no estabelecimento em que será desenvolvido o trabalho que poderá também assumir o papel de Coorientador(a); caso contrário, a designação do(a) Supervisor(a) é opcional.
- III. Se existir a obrigatoriedade de um(a) Supervisor(a), como consta no inciso II, este(a) deve atuar na facilitação de acordos na organização de origem quanto à divulgação de conteúdos sensíveis na monografia, à viabilidade técnica e à infraestrutura necessária para o desenvolvimento do trabalho.

§ 2º Os(as) Professores(as) Coordenadores(as) das atividades acadêmicas Monografia em Sistemas de Informação I e Monografia em Sistemas de Informação II farão acompanhamento metodológico e pedagógico, zelando pela realização do trabalho, formato e elementos textuais dos relatórios.

Art. 15º. Caso exista a necessidade de se manter o sigilo do trabalho em virtude de exigências contratuais, o(a) estudante deverá entrar em acordo com a empresa ou agência financiadora do trabalho acerca do conteúdo a ser apresentado no relatório final e sessão pública, de modo a não haver prejuízo em sua avaliação.

Capítulo V. Integralização de Atividades Complementares

Art. 16°. Além das atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplina de graduação, a carga horária em optativas do curso poderá ser integralizada através de atividades complementares, incluindo estágio curricular não obrigatório, conforme definido na matriz curricular do curso:

- I. Iniciação científica;
- II. Participação em eventos;
- III. Monitoria;
- IV. Participação em Empresa Júnior;
- V. Atividades de empreendedorismo;
- VI. Participação em cursos de capacitação;
- VII. Representação em órgãos colegiados da UFMG;
- VIII. Atividades complementares de extensão.

§ 1°. As atividades complementares e o estágio curricular poderão corresponder ao cumprimento de, no máximo, 12 (doze) créditos, observadas as condições específicas de cada tipo de atividade.

§ 2°. A atividade do tipo estágio requer aprovação prévia do Colegiado, nos termos do Art. 11° deste Regulamento.

§3°. Cada atividade será avaliada semestralmente, mediante formulário específico encaminhado ao Colegiado, juntamente com a documentação comprobatória correspondente.

Art. 17°. As atividades acadêmicas complementares se destinam a permitir ao estudante o acúmulo de créditos em atividades que tenham relação com o curso e contribuam para a sua formação, ao passo que sua integralização dar-se-á mediante aprovação do Colegiado, de acordo com as regras específicas a seguir:

§ 1°. Iniciação Científica - Participação em projetos de Iniciação Científica, (incluindo o programa de Iniciação Científica Voluntária da UFMG), com cumprimento de carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais.

- I. Serão atribuídos 4 (quatro) créditos por semestre.
- II. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 12 (doze) créditos.

§ 2º. Empresa Júnior – Atuação em instituições conhecidas como Empresas Juniores, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, são regidas pela Resolução 04/2020 da própria universidade.

- I. À participação do aluno em projetos de tais instituições, com duração mínima de 06 (seis) meses e cumprimento de carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, serão atribuídos 2 (dois) créditos.
- II. A avaliação requer apresentação de resultados ao professor orientador sob a forma de relatório.
- III. Para carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, serão atribuídos 4 (quatro) créditos.
- IV. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 12 (doze) créditos.

§ 3º. Empreendedorismo - Exercício de qualquer atividade que envolva criação de empresa ou prestação de serviço em caráter temporário, devidamente comprovada via contrato de trabalho.

- I. À participação do aluno em projetos de Empreendedorismo, com duração mínima de 1 (um) mês e cumprimento de carga horária de 30 (trinta) horas, será atribuído 1 (um) crédito.
- II. A avaliação requer apresentação de resultados ao professor orientador sob a forma de relatório.
- III. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 8 (oito) créditos.

§ 4º. Participação em Eventos Técnico-Científicos - Participação em evento técnico-científico, relacionado às principais áreas temáticas do Curso.

- I. Será atribuído 1 (um) crédito por evento, desde que haja apresentação de trabalho.
- II. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 8 (oito) créditos.
- III. São aceitos certificados emitidos por:
 - A. Sociedades científicas: Sociedade Brasileira de Computação, Association for Computing Machinery (ACM), Institute of Electrical and Electronics Engineers (IEEE).
 - B. Instituições de ensino superior brasileiras acreditadas pelo Ministério da Educação.
- IV. A critério do Colegiado, certificados emitidos por outras instituições de reconhecida importância poderão ser aceitos, desde que acompanhados de justificativa do requerente.

§ 5º. Participação em outros eventos – Participação em eventos acadêmicos de outras naturezas, como a Escola de Verão, evento organizado pelo Departamento de Ciência da Computação (DCC) da UFMG, competições de programação e eventos de programação

competitiva (Maratona de Programação da SBC/UFMG, Olimpíadas Brasileiras de Informática e eventos afins), e Mostra Sua UFMG.

- I. À participação em, pelo menos, 3 (três) cursos ou palestras na Escola de Verão do DCC será atribuído 1 (um) crédito, sendo o total limitado a 1 crédito em cada edição da Escola de Verão.
- II. À participação em competições de programação, com cumprimento de carga horária mínima de 30 (trinta) horas, será atribuído 1 (um) crédito, ou 2 (dois) créditos para carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.
- III. À participação na Mostra Sua UFMG será atribuído 1 (um) crédito por evento, limitado a 4 (quatro) créditos.

§ 6°. Monitoria - Participação no Programa de Monitoria da UFMG.

- I. A avaliação requer apresentação de resultados ao professor orientador ou ao Departamento ofertante sob a forma de relatório.
- II. Serão atribuídos 2 (dois) créditos por semestre letivo de atuação, com cumprimento de carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais.
- III. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 12 (doze) créditos.

§ 7°. Cursos de Capacitação - Participação do aluno em Cursos de Capacitação relacionados às principais áreas temáticas do curso, presenciais ou online.

- I. A avaliação requer apresentação de certificado de conclusão do curso.
- II. Será atribuído 1 (um) crédito por curso com carga horária mínima de 15 (quinze) horas.
- III. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 4 (quatro) créditos.

§ 8°. Representação em Órgãos Colegiados - Participação do aluno como representante discente titular ou suplente em órgãos deliberativos da UFMG.

- I. A avaliação requer declaração emitida pelo órgão competente, constando o período da representação, as datas das reuniões no período do mandato e especificação das datas em que o aluno compareceu, mais relatório das atividades desenvolvidas durante o mandato, assinado pelos membros titular e suplente da chapa.
- II. Será atribuído 1 (um) crédito para cada seis meses completos de mandato.
- III. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 04 (quatro) créditos.

§ 9°. Atividades complementares de extensão.

- I. À participação do aluno em atividade de extensão devidamente registrada, com duração mínima de 06 (seis) meses e cumprimento de carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, serão atribuídos 2 (dois) créditos.
- II. A avaliação requer apresentação de resultados ao professor orientador sob a forma de relatório.
- III. Para carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, serão atribuídos 4 (quatro) créditos.
- IV. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 8 (oito) créditos.

Título III. Da Gestão do Curso

Art. 18°. O Colegiado Integrado em Computação, dos cursos de graduação em Sistemas de Informação e Ciência da Computação, integrantes da EFTCC, apresenta a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. Subcoordenador;
- III. 4 (quatro) docentes do Departamento de Ciência da Computação;
- IV. 1 (um) docente do Departamento de Estatística;
- V. 1 (um) docente do Departamento de Física;
- VI. 1 (um) docente do Departamento de Matemática;
- VII. 1 (um) docente da Faculdade de Ciências Econômicas (FACE);
- VIII. 1 (um) docente da Escola de Ciência da Informação (ECI);
- IX. Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78, § 3o) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1o ao 5o).

§ 1°. A indicação dos(as) docentes previstos nos incisos III a VIII deste artigo será conduzida, juntamente com os(as) respectivos(as) suplentes, pelas Câmaras Departamentais ou Congregações pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução desses membros.

§ 2°. Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 3°. A escolha do(a) Coordenador(a) ou do(a) Subcoordenador(a), quando recair sobre membros do Colegiado, implicará a indicação de nova representação para recomposição do quadro de membros.

Art. 19°. Observadas as disposições da Resolução³ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o curso de graduação em Sistemas de Informação terá a seguinte composição:

- I. O(a) Coordenador(a) do Colegiado Integrado em Computação;
- II. 3 (três) docentes do Departamento de Ciência da Computação;
- III. 1 (um) docente da Faculdade de Ciências Econômicas (FACE);
- IV. 1 (um) docente da Escola de Ciência da Informação (ECI).

§ 1°. Os(as) docentes referidos no inciso II a IV serão eleitos pelo plenário do Colegiado da EFTCC para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas.

§ 2°. O(a) presidente do NDE será eleito pelos seus próprios membros para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas.

Título IV. Do Regime Acadêmico

Capítulo I. Do Requerimento de Matrícula

Art. 20°. A matrícula do estudante deverá observar o número mínimo de 14 (quatorze) e o máximo de 32 (trinta e dois) créditos por período letivo em todos os percursos curriculares.

Art. 21°. Observadas as disposições de Resolução⁴ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados pelo Colegiado os seguintes critérios de prioridade na alocação de vagas:

- I. Obrigatoriedade no percurso;
- II. Previsão em plano de estudos;
- III. Maior média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSGs);
- IV. Última NSG;
- V. Maior carga horária integralizada;
- VI. Menor número de reprovações.

Art. 22°. Observadas as disposições de Resolução⁵ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades

³ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 10/2018](#).

⁴ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 01/2018](#).

⁵ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 01/2018](#).

acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os(as) estudantes do curso de graduação em Sistemas de Informação:

- I. Caso haja conflito de horários, devem ser priorizadas as atividades acadêmicas dos períodos de menor ordem;
- II. É de responsabilidade do(a) estudante assegurar-se de que possui os conhecimentos prévios necessários para cursar atividades acadêmicas optativas, uma vez que muitas delas podem possuir pré-requisitos em outros cursos;
- III. Eventuais matrículas em atividades acadêmicas que não pertençam ao percurso do(a) estudante e/ou que sejam de turmas destinadas a outros cursos só poderão ser incluídas nas etapas finais da matrícula, por meio de requerimento justificado específico para este fim, estando a matrícula condicionada ao aceite da justificativa pelo Colegiado e à disponibilização de vagas pelo departamento ofertante.

Art. 23°. A matrícula em atividade acadêmica, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada pelo Colegiado quando observados, em conjunto, os seguintes critérios:

- I. O(a) estudante já tiver conhecimento anterior do conteúdo, uma vez que ingressou por meio das modalidades de transferência, obtenção de novo título, reopção ou continuidade de estudos, e eventualmente cursou conteúdo similar à atividade pré-requisito, porém sem conseguir aproveitamento dos créditos correspondentes;
- II. O requerimento de matrícula incluir a atividade pré-requisito;
- III. O requerimento de matrícula resultar em um número máximo de 20 (vinte) créditos;
- IV. O requerimento ocorrer após a primeira fase de matrícula, de modo a se manter a prioridade de matrícula para estudantes que cumprem o pré-requisito.

Capítulo II. Do Trancamento de Matrícula

Art. 24°. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Coordenação do Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I. É indispensável a apresentação de documentação comprobatória;
- II. As justificativas aceitas estão, em geral, relacionadas a: situações previstas por lei, condições de saúde física e mental, cuidado de familiar, inviabilidade de concessão de regime especial, necessidade financeira decorrente de comprovada

- alteração nas finanças da família, comprovada alteração em necessidades de trabalho e motivo de força maior;
- III. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, justificativas referentes à: matrícula em um número de créditos maior do que o(a) estudante está em condições de cursar; horários alternativos ao turno do curso que se tornaram inconvenientes; resultados parciais de avaliações que indicam possibilidade de reprovação; frequência insuficiente na atividade acadêmica;
 - IV. Justificativas de natureza distinta das supracitadas ou casos considerados dúbios pela Coordenação devem ser apreciados em reunião do Colegiado;
 - V. Para o trancamento com justificativa, deverá ser priorizado o trancamento de atividades acadêmicas dos períodos mais avançados;
 - VI. Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial com justificativa, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o seu percurso curricular, ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das NGG, sendo indispensável a apresentação de documentação comprobatória.

Art. 25°. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I. É indispensável a apresentação de documentação comprobatória;
- II. O trancamento total com justificativa será concedido no máximo duas vezes pelo mesmo fato gerador da justificativa. Na segunda solicitação, o Colegiado poderá solicitar encaminhamento para avaliação, podendo ser concedido ou não.
- III. Serão consideradas apenas justificativas das seguintes naturezas: situações previstas por lei; saúde física ou mental, cuidado de familiar, inviabilidade de concessão de regime especial, necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família, comprovada alteração em necessidades de trabalho e motivo de força maior.

§ 1° Situações excepcionais que necessitem de mais de dois trancamentos pelo mesmo fato gerador, justificativas de natureza

distinta das apresentadas acima, casos que sejam considerados dúbios pela Coordenação devem ser apreciados em reunião do Colegiado do Curso.

§ 2º Estudantes que necessitem de trancamento total com justificativa por mais de dois semestres consecutivos ou três semestres alternados, a depender das especificidades de cada caso, poderão ser orientados a solicitar ingresso no Regime Especial (RE) ou no Regime Acadêmico Especial para a Permanência (RAEP), previstos nas NGG e em Resoluções⁶ específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo III. Do Aproveitamento de Estudos e da Comprovação de Conhecimentos

Art. 26º. Observadas as disposições da Resolução⁷ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do aproveitamento de estudos, a concessão de aproveitamento de estudos realizados na própria UFMG e em outras instituições de ensino superior, fora do âmbito de Mobilidade Acadêmica, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

- I. O prazo máximo será de 10 anos a contar da aprovação na atividade acadêmica. Solicitações cujo prazo exceda este valor poderão ser avaliadas em reunião do Colegiado mediante justificativa pertinente;
- II. A análise de correspondência: no mínimo carga horária equivalente e 75% do conteúdo, sendo possível a junção ou o desmembramento de estudos realizados antes do ingresso na graduação em Sistemas de Informação de forma a atender a uma ou mais AACs, porém não é possível o fracionamento de AACs a serem aproveitadas na graduação em Sistemas de Informação;
- III. É possível realizar o aproveitamento da participação do(a) estudante em atividades acadêmicas curriculares complementares desenvolvidas em outras instituições de ensino superior.

Art. 27º. Para o estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de estudos realizados antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

⁶ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE 01/2023](#) para o Regime Acadêmico Especial de Permanência e a [Resolução CEPE no 14/2019](#) para o Regime Especial.

⁷ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 06/2019](#).

- I. Priorização da matrícula em atividades dos períodos de menor ordem;
- II. Flexibilização da regra de matrícula em atividades de até 3 (três) períodos consecutivos a fim de atender à matrícula no número mínimo de créditos (14 créditos).

Art. 28°. Observadas as disposições da Resolução⁸ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do PPC do Curso de Graduação em Sistemas de Informação, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- I. Atividades do núcleo geral, avançado e complementar;
- II. Disciplinas cujas estratégias avaliativas, características metodológicas de ensino-aprendizagem ou atividades práticas as tornem incompatíveis com a aplicação de um exame de curta duração.

Capítulo IV. Das Vagas Remanescentes

Art. 29°. Observadas as disposições da Resolução⁹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção e continuidade de estudos:

- I. Maior número de créditos integralizados em AACs obrigatórias do Curso de Sistemas de Informação;
- II. Maior média aritmética das NSGs;
- III. Maior idade.

Parágrafo único. Para o critério de afinidades de áreas, de que trata a Resolução referida no caput, será considerada a seguinte ordem, para efeito de classificação dos requerimentos: cursos sediados no Instituto de Ciências Exatas, cursos sediados na Escola de Engenharia, cursos sediados na Faculdade de Ciências Econômicas, cursos sediados na Escola de Ciência da Informação, demais cursos de graduação.

Capítulo V. Das Vagas Adicionais

Art. 30°. Observadas as disposições da Resolução¹⁰ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como

⁸ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 04/2019](#).

⁹ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 14/2018](#).

¹⁰ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 07/2019](#).

estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 2 (duas) vagas adicionais por ano no curso de Graduação em Sistemas de Informação para essa modalidade de ingresso.

Art. 31°. Será disponibilizada 1 (uma) vaga adicional por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G e 2 (duas) vagas para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

Título V. Das Disposições Finais

Art. 32°. O Curso de Graduação em Sistemas de Informação funciona por meio de Estrutura Formativa de Tronco Comum com o Curso de Graduação em Ciência da Computação, para o qual há um regulamento próprio.

Art. 33°. O Colegiado Integrado em Computação será o responsável por todos os estudantes do curso de Graduação em Sistemas de Informação cuja entrada tenha ocorrido antes da criação da EFTCC.

Art. 34°. Casos omissos a este Regulamento serão decididos pelo Colegiado Integrado em Computação.

Art. 35°. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Documento aprovado em reunião da Câmara de Graduação de 19/ 12/ 2024, nos termos do Parecer CG 2024-422.

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022